

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.161, de 2023.

Publicação: DOU de 10 de fevereiro de 2023.

Ementa: Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.161, 10 de fevereiro de 2023, promove alterações na Lei nº 13.334, de 2016, que *cria o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)*, e na MPV nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios*.

Na Lei nº 13.334, de 2016, é modificado o § 1º do art. 7º, que definia a composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI), enumerando, em seus incisos, os membros com direito a voto. Com a redação conferida pela MPV nº 1.161, de 2023, o dispositivo determina que a composição do CPPI será definida em Ato do Poder Executivo federal, sendo revogados os incisos I a IX e mantidos os incisos X e XI, que fazem referência ao Presidente do Banco do Brasil e ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional. Aparentemente, houve um equívoco na manutenção desses incisos, visto que o *caput* do § 1º não promove enumeração dos membros do CPPI.

A Medida Provisória também revoga o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016, que determinava o convite para participarem, sem direito a voto, das reuniões do CPPI os ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes.

Na MPV nº 1.154, de 2023, é revogada a alínea “e” do inciso I do art. 5º, retirando da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República a competência expressa para assistir diretamente o Presidente da República na interlocução com os órgãos de controle externo. Revogam-se, também, os incisos III e IV e a alínea “b” do inciso XI do art. 26, retirando do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional competência sobre a política nacional de recursos hídricos, a política nacional de segurança hídrica e planos, programas, projetos e ações de gestão de recursos hídricos.

Por fim, altera-se o art. 54 da MPV nº 1.154, de 2023. São revogadas, nesse dispositivo, as alíneas “f” e “m” do inciso I e as alíneas “h” e “y” do inciso II, que fazem referência à transformação e criação de cargos de Ministro de Estado.

De acordo com a exposição de motivos, a mudança na Lei que criou o PPI se dá para trazer maior flexibilidade nas alterações posteriores do Conselho do Programa, e as modificações da MPV nº 1.154, de 2023, são efetuadas para corrigir dispositivos da norma. É de se destacar que a exposição de motivos afirma que será revogado o art. 60 da MPV nº 1.154, de 2023, para que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) retome a competência para estabelecer normas de referência nacionais para regulação de serviços públicos de saneamento básico. O texto da MPV nº 1.161, de 2023, contudo, não traz a revogação desse dispositivo.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo

